



Lei Municipal No. 270A / 2006

Miraíma- CE, 16 de Agosto de 2006.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO SOCIAL DO CONTROLE DO MEIO AMBIENTE, DA HIGIENE E DA SAÚDE PÚBLICA COM A UTILIZAÇÃO DO LIXO SELETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA – CEARÁ, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica pela presente lei criado o Conselho Social do Controle do Meio Ambiente, da Higiene e da Saúde Pública vinculado a Secretaria de Saúde do Município com a finalidade de promover os procedimentos que visem o controle do meio ambiente, da higiene e da saúde pública de maneira que possa levar ao aproveitamento do lixo através de sua coleta seletiva.

Parágrafo Único - A coleta seletiva do lixo se dará por meio de separação manual pelo seu usuário, fazendo no seu nascedouro, nas casas residenciais ou não, mas que produzam lixo sendo a sua separação assim:

- I- Ferro - São retalhos não aproveitados nos serviços usuais e não destrutivos.
- II- Madeira – São os restos de madeiras não aproveitáveis usualmente cavacos de madeiros e pó de serra e etc.
- III- Alumino - São latas e retalhos de uso naturais não destrutíveis.
- IV- Vidros – Restos de vidros, garrafas e outros vidros quaisquer de vidro.
- V- Plásticos – Em monte ou embalagens, todo tipo outro de plástico como garrafas, copos, sacos de qualquer natureza ou forma.
- VI- Papéis – Em embalagem ou outro tipo de acondicionamento de papéis avulso de qualquer espécie.
- VII- Papelão – Formado por papelão avulso, caixas e outros tipos de quaisquer de papelão.
- VIII- Lixo orgânico - São aqueles formados a partir dos restos de comidas caseiras e outros detritos de fácil decomposição. Lixo orgânico - É utilizado com grandes resultados na adubagem de terras, para o cultivo.
- IX- Lixo Hospitalar - Os lixos produzidos nos hospitais e postos de saúde não serão incluídos no processo de coleta seletiva do lixo, deverá receber tratamento diferenciado.

Dear Mr. [Name],

I am writing to you regarding the [Topic] that we discussed in our meeting on [Date].

The information provided to me indicates that [Details] and I am pleased to hear that [Positive News].

It is important to note that [Key Point] and we will be working to address this as soon as possible.

I will be in contact with you again once a final decision has been reached.

Thank you for your patience and understanding throughout this process.

Yours sincerely,

[Signature]



Prioridade I

São as Coletas Seletivas de Lixo das localidades da cidade que se localizam próximo às confluências de açudes ou mesmo em redor de pontos de tomadas de água de uso doméstico, de proximidade de posto de saúde, de Escolas e de ruas centrais, inclusive mercados públicos, seguindo os roteiros da coleta seletiva já indicada.

Prioridade II

São as coletas seletivas que se ajustam aos modos indicados de maneira a sortir os efeitos desejados. Os efeitos que se almejam têm como princípio básico no apóio da população civil do nosso Município.

Parágrafo 1º - Visando racionalizar o serviço de coleta seletiva do lixo, será levantado as necessidades por ruas os pontos de recepção do lixo selecionado, isto é para cada tipo se lixo selecionado deverá existir um tambor / depósito correspondente.

Parágrafo 2º - O Município fica na obrigação de organizar a colocação de pontos e recepção de lixos, com a colocação de tambores / depósitos, como prever o parágrafo precedente

Artigo 3º - O presente Projeto é de grande alcance Social e visa através do nosso povo, promover o incentivo aos controles do Meio-Ambiente de Higiene da Saúde Pública e resgatar os procedimentos escolares como formador maior de nossa Educação básica através de nossas escolas.

Parágrafo único – O grande vetor de caráter obrigatório é a educação do serviço de coleta de lixo dos nossos garís e se alinham no mesmo rumo educativo, nossos agentes de saúde e fiscais sanitários.

Art. 4º - O Conselho na qualidade de elemento formal de grande alcance social, será de composição paritaria, formado por órgãos Poderes Públicos Municipais sociedade civil, tendo para cada Conselheiro titular um suplente:

I – Órgãos dos Poderes Públicos:

- 1)- Secretaria Municipal de Saúde
- 2)- Secretaria Municipal de Educação
- 3)- Secretaria de Assistência Social
- 4)- Secretaria Municipal de Cultura
- 5)- Secretaria de Administração e Finanças
- 6)- Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Esplanada da Estação, 22 – Centro – CEP: 62.530-000 – Miraima –CE
CNPJ n º 10.517.563/0001-05 – CGF nº 06.920.294-0



- 7)- Secretaria Municipal de Agricultura
- 8)- Representante da Câmara Municipal

II – Representação da Sociedade Civil

- 1)- Representante de Igreja Católica
- 2)- Representante de Igreja Evangélica
- 3)- Representante das Escolas da Sede / Distrito / Miraíma
- 4)- Representante das Escolas do distrito de Brotas
- 5)- Representante das Escolas do distrito do Poço da Onça
- 6)- Representante das Escolas do Riachão
- 7)- Representante das Escolas do distrito de Bom Jesus
- 8)- Representante do Sindicato dos trabalhadores Rurais de Miraíma.

Parágrafo 1º - O Conselho acima composto terá um Presidente eleito por voto direto de composição paritária, escolhido dentre os membros Conselheiros representantes dos órgãos dos Poderes Públicos e entidades civis para o mandato de dois anos, podendo ser estes mandatos serem alternados, quando houver um representante dos poderes públicos como presidente deverá ter um representante dos órgãos da sociedade civil como vice e assim sucessivamente.

Parágrafo 2º - Os mandatos dos membros dos Conselhos serão de 4 (quatro) anos sendo que os mandatos dos membros representantes dos Órgãos Públicos, são vinculados aos de mandatos de Prefeito e Câmara, inclusive os mandatos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho.

Artigo 5º - O serviço prestado como Conselheiro, será o de natureza voluntário, não remunerado, sendo considerado de serviço de serviço voluntário de caráter relevante.

Artigo 6º - O grande interesse dessa Lei é incentivar através de um aproveitamento racional por meio da coleta Seletiva de Lixo.

Artigo 7º - O Projeto inicialmente cogita como fase experimental implantação dos serviços com apóio nos interesses da população nos distritos: Sede – onde se localiza a cidade de Miraíma e no distrito de Brotas, distrito mais populoso, não se deixando de lado os outro distritos.

Artigo 8º - Fica o Executivo Municipal desde já na obrigação de promover condições para o funcionamento regular do Conselho Social do Controle do Meio-Ambiente, da Higiene e da Saúde Pública (CSCMAHSP), além de criar também meios com a finalidade de Coleta Seletiva de Lixo, ser feita nos distritos Sede / Miraíma e Distrito de Brotas que deverão ser implantados na forma de Projeto Piloto experimental.

Artigo 9º - O Conselho de que trata a presente Lei, tem autonomia própria e suas representações distritais ficam autorizadas a formar grupos de trabalhos por cada região.

Artigo 10º - A Secretaria de Educação do Município deverá incluir na grade curricular como disciplina de interesse Educacional que vincule o controle do meio-ambiente, Higiene e Saúde Pública como fator de Controle dos vetores da preservação contra a dengue.

Artigo 11º - O Poder Executivo, através dos seus órgãos interessados, não se desprezando a figura formal do Conselho do Controle Social do Meio-Ambiente, da Higiene e da Saúde Pública (CSCMAHSP) deverá promover meios para a comercialização dos produtos advindos do aproveitamento da coleta de lixo seletiva e será gerido por uma Associação Civil formada por representantes do conselho.

Artigo 12º - Fica criado o Fundo Especial do Conselho Social do Controle do Meio Ambiente, da Higiene e da Saúde Pública.

Parágrafo 1º- O fundo de que trata o artigo precedente será constituído por recursos advindos do resultado das vendas, que por ventura venham ocorrer dos produtos provenientes do aproveitamento da coleta de lixo seletiva e será gerido por uma Associação Civil formada por representação do conselho.

Parágrafo 2º - O fundo mencionado será fiscalizado por um conselho fiscal formado por membros conselheiros deste conselho.

Artigo 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, 16 DE AGOSTO DE 2006.



Antônio Ednardo Braga Lima
Prefeito Municipal